



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 14 de novembro de 2013

Número 32.681 ANO CXIX

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 34.180, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 3.845 de 26 de dezembro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$5.764,74 (CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado do Amazonas

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### ANEXOS DO DECRETO Nº 34.180, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

##### ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESUMO	TIPO DE AÇÃO	PONTO DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
0002 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (pretórias) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
28	846	0003	0001E	300 3190	5.764,74					
<b>TOTAL</b>					<b>5.764,74</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>5.764,74</b>

##### ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESUMO	TIPO DE AÇÃO	PONTO DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
3230 AMAZONAS 2020										
1308 Contenção, Melhorias e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes										
17	512	3239	1308	0008P 300 4490			5.764,74			
<b>TOTAL</b>					<b>5.764,74</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>5.764,74</b>

#### DECRETO Nº 34.181, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre o aperfeiçoamento e ampliação do Programa Ronda no Bairro por meio de Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISC, determinando a sua implantação em doze municípios da Região Metropolitana de Manaus e Interior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.754, de 10 de novembro de 2011, que instituiu, no âmbito do Estado do Amazonas, o Programa Ronda no Bairro,

CONSIDERANDO a implantação do Programa Ronda no Bairro na Capital do Estado do Amazonas, com impacto positivo na redução da criminalidade e na melhoria da qualidade de vida da população,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar de forma estratégica o Programa Ronda no Bairro na Região Metropolitana de Manaus - RMM e no Interior do Estado, baseado no modelo de Área Integrada de Segurança Cidadã - AISC, e o que mais consta do Processo nº 006.05726.2013,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISCs o modelo de gestão integrada da segurança pública no âmbito do Programa Ronda no Bairro, orientando-se pelo paradigma de segurança cidadã, filosofia e estratégia de Polícia Comunitária, e compreenderá:

I - modelo de gestão da segurança pública para resultados, promovendo a racionalização dos gastos públicos;

II - sistema de melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços de segurança pública;

III - planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações no âmbito do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública - SISAP, de modo integrado e sistematizado;

IV - cooperação interorganizacional e a participação cidadã de modo a aumentar a eficiência na alocação dos recursos e dos gastos públicos, e a efetividade do trabalho policial;

V - avaliação de desempenho e da produtividade policial voltada para resultados no serviço policial;

VI - transparência fiscal e dos meios de controle social por meio da divulgação dos indicadores de criminalidade, desempenho policial e gastos na atividade policial;

VII - incentivos a melhores resultados no enfrentamento da violência e do delito (privilegiando a iniciativa, criatividade e proatividade para reduzir a violência e o delito e aumentar a capacidade para resolver problemas comunitários);

IX - ações estratégicas voltadas à promoção e apoio à convivência familiar e comunitária para a construção da paz social.

§ 1º O espaço territorial previsto no artigo 7º, III, do Decreto nº 31.754, de 10 de novembro de 2011, passa a ser designado de Área Integrada de Segurança Cidadã - AISC.

§ 2º No Interior do Estado, a AISC compreenderá o território de cada município.

§ 3º A definição das circunscrições de atuação das Polícias Civil e Militar no âmbito dos municípios cumprirá a

distribuição territorial prevista na Lei nº 1.707, de 23 de outubro de 1985, que estabelece a divisão territorial do Estado do Amazonas, e suas alterações.

Art. 2º As principais ações integradoras das Polícias Civil e Militar no âmbito das AISCs são, entre outras:

I - atuação integrada das Polícias Civil e Militar, com compatibilização territorial, interoperabilidade organizacional e estabelecimento de rotina de trabalho integrado;

II - planejamento e gestão da atividade policial integrada com enfoque na redução dos índices de criminalidade e na melhoria da qualidade do serviço, com definição de objetivos, metas, indicadores e linhas de base comuns;

III - planejamento e gestão orçamentária e financeira conjuntos por AISCs;

IV - gestão participativa com atuação dos Conselhos Interativos Comunitários de Segurança - CONSEGS;

V - avaliação de desempenho e da produtividade policial, de forma integrada e sistematizada;

VI - produção, compilação e publicação de dados sobre criminalidade, desempenho policial e custos por AISC e DIP, quando constituído;

VII - sistematização dos procedimentos operacionais integrados das Polícias Civil e Militar;

VIII - capacitação e desenvolvimento de pessoal integrados.

#### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO